



02

APROVADO  
Em 01/11/2023

Presidente

Câmara Municipal de São José do Calçado/ES  
Legislatura 2021-2024

### PROJETO DE LEI N. 029/2023

#### FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DE SECRETÁRIO MUNICIPAL PARA O MANDATO DE 2025 A 2028.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado/ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em cumprimento ao artigo 20, XVIII da Lei Orgânica Municipal e no artigo 157 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Plenário dessa Casa de Leis, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O subsídio do Prefeito do Município de São José do Calçado para o exercício do mandato de 2025 a 2028, será devido a partir da posse e será fixado no valor mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

**Art. 2º** O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Municipal de São José do Calçado para o exercício do mandato de 2025 a 2028, será devido a partir da posse e será fixado no valor mensal de R\$ 10.430,00 (dez mil quatrocentos e trinta reais).

**Art. 3º** O subsídio mensal de Secretário Municipal de São José do Calçado para o exercício do mandato de 2025 a 2028, devido a partir da posse, será fixado no valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

§1º O chefe de gabinete do Prefeito Municipal, para efeitos desta Lei, é considerado agente político com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal e perceberá idêntico subsídio.

§2º O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

**Art. 4º** Aos subsídios fixados nesta Lei é vedada à inclusão de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ajuda de custo, auxílio-moradia ou outra qualquer espécie remuneratória, na forma do art. 39, §4º da Constituição Federal, salvo o disposto no art. 6º desta Lei.

**Art. 5º** Aos secretários municipais é devido 13º subsídio no mês de aniversário e o adicional de 1/3 constitucional de férias.

**Art. 6º** Os subsídios fixados neste Lei serão revistos anualmente na mesma data e com mesmo índice aplicável à remuneração dos servidores públicos municipais na forma prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, observados os limites aplicáveis.

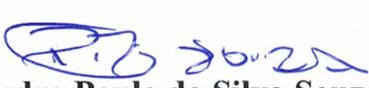
**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Plenário Sizenando Sá Viana, 30 de outubro de 2023.

  
**Roberto João Mozelli C. Vervloet**  
Vereador

  
**Janaina Luzia Oliveira Pimentel Passalini**  
Vereadora

  
**Pedro Paulo da Silva Souza**  
Vereador

  
**Jarmas de Almeida Leite**  
Vereador

  
**José Manoel Lopes Silva**  
Vereador

  
**Jurandi Medeiros de Athaides**  
Vereador

  
**Wagner Vieira Fraúça**  
Vereador

  
**Marven Menezes Lins**  
Vereador

  
**Alcemar Dutra Pires**  
Vereador





85

## Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

"Cidade simpatia entre Montanhas e Flores"

"No dia a dia com o Calçadense"

CMSJC/ Of. 0356/2023

São José do Calçado-ES, 06 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Antonio Coimbra de Almeida  
Prefeito São José do Calçado/ES

Prefeitura Municipal de  
São José do Calçado  
Setor de Protocolo  
Nº 5641 Recebido  
em 06/11/2023  
Protocolista  
Ente

**Assunto: Projeto de Lei nº 029/23**

Excelentíssimo Prefeito,

Passo as mãos de V. Ex<sup>a</sup>. o **Projeto de Lei nº 029/2023**, que: "**Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice – Prefeito e de Secretário Municipal para o mandato de 2025 a 2028**", assinado por todos os vereadores, **aprovado** por esta Casa de Leis na Sessão Extraordinária realizada no dia 01 p. passado.

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

**Roberto João Mozelli Calhau Vervloet**  
Presidente da CMSJC



*ES*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

São José do Calçado -ES, em 24 de novembro de 2023.

**OFÍCIO Nº. 549/2023/GP**

À sua Excelência o Senhor  
Roberto João Mozelli Calhau Vervloet  
Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado  
Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº. 130, Centro  
São José do Calçado -ES

**ASSUNTO: Veto total. Projeto de Lei nº. 029/2023**

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, em conformidade com o disposto no artigo 55, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado -ES, e calcado nas razões declinadas a seguir, encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade o nosso veto total ao Projeto de Lei nº. 29/2023, de 30 de outubro de 2023, de autoria dessa Egrégia Casa de Leis, que fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Secretário Municipal para o mandato de 2025 a 2028.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

ANTONIO COIMBRA DE  
ALMEIDA:37973274715

Assinado de forma digital por ANTONIO  
COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715  
Dados: 2023.11.24 16:19:13 -03'00'

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal de São José do Calçado

**RECEBEMOS**

*24/11/23*

*Sora Castilho*

*Sora C. de Abreu Castilho*  
Secretária Geral  
Mat.: 0071-1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

Administração 2021/2024

## MENSAGEM DE VETO Nº 006/2023

### PROJETO DE LEI Nº 029/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado,

Nobres Vereadores desta Egrégia Casa de Leis,

Em conformidade com o disposto no artigo 55, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado – ES, e calcado nas razões declinadas a seguir, manifesto o meu **veto total** ao Projeto de Lei nº 029/2023, que fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Secretário Municipal para o mandato de 2025 a 2028, em virtude de sua contrariedade com o interesse público, conforme doravante se esclarecerá.

#### **I – DA PROPOSTA LEGISLATIVA VETADA**

A proposta legislativa a que se apõe o presente veto possui o seguinte teor:

“Projeto de Lei nº 029/2023

**FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE- PREFEITO E DE SECRETÁRIO MUNICIPAL PARA O MANDATO DE 2025 A 2028.**

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado/ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em cumprimento ao artigo 20, XVIII da Lei Orgânica Municipal e no artigo 157 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Plenário dessa Casa de Leis, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O subsídio do Prefeito do Município de São José do Calçado para o exercício do mandato de 2025 a 2028, será devido a partir da posse e será fixado no valor mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Municipal de São José do Calçado para o exercício do mandato de 2025 a 2028, será devido a partir da posse e será fixado no valor mensal de R\$ 10.430,00 (dez mil quatrocentos e trinta reais).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

Administração 2021/2024

Art. 3º O subsídio mensal de Secretário Municipal de São José do Calçado para o exercício do mandato de 2025 a 2028, devido a partir da posse, será fixado no valor mensal de R\$ 6.500, 00 (seis mil e quinhentos reais).

§1º O chefe de gabinete do Prefeito Municipal, para efeitos desta Lei, é considerado agente político com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal e perceberá idêntico subsídio.

§2º O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 4º Aos subsídios fixados nesta Lei é vedada à inclusão de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ajuda de custo, auxílio-moradia ou outra qualquer espécie remuneratória, na forma do art. 39, §4º da Constituição Federal, salvo o disposto no art. 6º desta Lei.

Art. 5º Aos secretários municipais é devido 13º subsídio no mês de aniversário e o adicional de 1/3 constitucional de férias.

Art. 6º Os subsídios fixados neste Lei serão revistos anualmente na mesma data e com mesmo índice aplicável à remuneração dos servidores públicos municipais na forma prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, observados os limites aplicáveis.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Plenário Sizenando Sá Viana, 30 de outubro de 2023.

Roberto João Mozelli Calhau Vervloet  
Vereador

Jarmas de Almeida Leite  
Vereador

Janaina Luzia O. Pimentel Passalini  
Vereadora

José Manoel Lopes Silva  
Vereador

Pedro Paulo da Silva Souza  
Vereador

Jurandi Medeiros de Athaides  
Vereador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

Administração 2021/2024

Wagner Vieira França  
Vereador

Marven Menezes Lins  
Vereador

Alcemar Dutra Pires  
Vereador"

## II – DAS RAZÕES DO VETO.

O veto ao Projeto de Lei nº 029/2023, que aumenta os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para o mandato de 2025 a 2028, é uma medida que se mostra necessária e acertada em virtude de flagrante contrariedade da proposta com o interesse público.

Nesse sentido, embora seja relevante a discussão sobre remuneração dos cargos políticos, torna-se imperioso enfatizar que o cenário de instabilidade econômica pelo qual o país passa tem causado impactos significativos nas finanças públicas, particularmente nos municípios, que têm sido prejudicados com a queda de arrecadação fiscal e com a diminuição dos repasses da União. Diante desse delicado panorama, torna-se categórica a contenção de despesas e a adoção de medidas de austeridade e responsabilidade no uso dos recursos públicos. Exatamente por isso, tornam-se incertas as futuras projeções orçamentárias, de modo que aumentar, nesse momento, os subsídios dos cargos políticos, de forma desproporcional, seria um ato irresponsável, inconsequente e desprovido de sensibilidade com a realidade presente. Além de tudo, tal postura não condiz com os princípios éticos e morais que devem nortear a atuação dos representantes do povo, que foram eleitos não para servir-se do poder, mas sim para servir à população.

É fundamental ressaltar, ainda, que existem outras importantes prioridades para o investimento dos recursos públicos, voltadas para o desenvolvimento socioeconômico local e para a promoção dos direitos do cidadão, tais como a saúde, a educação e a assistência social. São áreas essenciais e imprescindíveis, que necessitam de aportes significativos para proporcionar um futuro melhor para todos, por meio da construção de uma sociedade mais justa e solidária. Portanto, um aumento nos subsídios dos cargos do alto escalão do Poder Executivo, nesse momento, acarretaria um impacto financeiro significativo às já combalidas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

Administração 2021/2024

contas públicas, comprometendo ainda mais a capacidade de investimento em programas fundamentais para o progresso da cidade e o bem-estar da população.

Convém destacar, além disso, a situação dos servidores públicos municipais, que, não obstante sejam imprescindíveis para o bom andamento da máquina administrativa e a consecução das mais variadas políticas públicas, estão esperando, há muitos anos, o necessário reajuste salarial. Seria imoral, nesse contexto, aumentar exclusivamente os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, enquanto os servidores sofrem com a estagnação de seus salários e, conseqüentemente, com a redução de sua capacidade financeira. Somente quando direcionados os esforços para solucionar essa injusta situação do funcionalismo municipal é que se adequaria uma discussão sobre essa matéria, razão pela qual, até que isso aconteça, o veto é medida que se impõe.

Importante enfatizar, também, que o aumento dos subsídios dos agentes políticos precisa ser embasado em uma ampla discussão com a sociedade, visando à transparência e o respeito aos princípios democráticos. Seria um desserviço à população calçadense aprovar tal medida sem a devida consulta e participação popular, o que desrespeitaria o princípio maior da democracia. Por mais tal razão, diante do nosso comprometimento com os anseios do povo e respeitando a supremacia do interesse público, o veto à proposta legislativa é uma medida inafastável e republicana.

Por fim, é oportuno que esta Câmara de Vereadores, com coerência e equidade, reflita sobre a atual situação econômica e as prioridades para os investimentos públicos, de modo que, à luz dos princípios da responsabilidade fiscal e da busca pelo interesse da coletividade, coopere com o Governo Municipal na promoção de políticas assertivas que visem ao bem comum e transformem a realidade local, sem comprometer a saúde financeira das contas públicas com propostas que privilegiam alguns poucos em detrimento da coletividade.

## IV - CONCLUSÃO



*Handwritten signature in blue ink*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

Administração 2021/2024

---

Assim sendo, diante de todas as razões esposadas, a proposta legislativa não pode ser sancionada, razão pela qual, rogando vênias a essa Egrégia Edilidade, apresento meu **veto total** ao Projeto de Lei nº 029/2023, que fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Secretário Municipal para o mandato de 2025 a 2028.

São José do Calçado – ES, 24 de novembro de 2023.

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

